

PEDIDOS DE ADIANTAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

Somos uma empresa de fabrico de instrumentos de pesagem com um projeto ao SI Inovação aprovado, tendo já executado um pedido de pagamento a título de reembolso. Fomos informados que também é possível efetuar pedidos de adiantamento contra faturas. Como funciona essa modalidade?



Resposta

Com efeito, desde finais de 2010 que passou a ser possível às empresas com projetos QREN aprovados optar pela modalidade de adiantamento contra fatura para receber o respetivo incentivo. Segundo a Norma de Pagamentos do QREN esta modalidade é designada de modalidade C.

Os Pagamentos a Título de Adiantamento (PTA) contra faturas permitidos por esta modalidade exigem apenas a apresentação de facturas que titulem o investimento elegível, não podendo cada PTA corresponder a um montante inferior a 10% do investimento elegível total. A comprovação do pagamento das despesas apresentadas no PTA deverá ser efectuada até 30 dias úteis a contar da data de recebimento do apoio.

Nesta modalidade poderão ainda ser processados Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), em substituição de um ou mais PTA, em função das despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos (PTA e PTRI) ultrapassar 85% do incentivo total aprovado.

Poderá ainda ser processado um PTRF (Pagamento a Título de Reembolso Final), em função das despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas (correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos PTA (primeiro e intercalares) efectuados, e/ou PTRI), após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

O promotor dispõe de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar o PTRF.

No entanto, é de realçar que as empresas promotoras que tenham já realizado pedidos de pagamento através das modalidades A (adiantamento contra garantia e pagamentos a título de reembolso (intercalares e/ou final)) ou B (Pagamentos a título de reembolso (intercalares e/ou final)), não poderão agora optar pela modalidade C. Isto porque, segundo a Norma de Pagamentos do QREN, a opção inicial do beneficiário por uma das modalidades terá de ser mantida ao longo da vigência do contrato.

Ora, se a vossa empresa já efetuou um PTRI, então terão realizado uma opção pela modalidade B, o que significa que já não poderão realizar PTA Contra Fatura (modalidade C) nem PTA Contra Garantia (modalidade A).

Relativamente a esta modalidade B, é exigida, para cada pedido de pagamento, a apresentação de comprovativos das despesas efetivamente realizadas e pagas (faturas pagas) correspondentes a pelo menos 10% do investimento elegível total, não podendo a soma dos PTRI ultrapassar 85% do incentivo total. Após a conclusão do projeto, terá de ser executado um PTRF para receber o incentivo remanescente.

Por último, realçamos a exigência atual dos promotores cumprirem o montante de investimento previsto no calendário de execução semestral, sob pena dos projetos serem direcionados para a bolsa de desativação de incentivo, o que significa que, qualquer que seja a modalidade adotada, os promotores deverão ter em atenção que os pedidos de pagamento a realizar devem permitir cumprir os valores de execução do investimento previstos.